



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2602056400100052301

Data de retorno do consumidor(a): 06/03/2026

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): CLÁUDIO LIMA DO NASCIMENTO

CNPJ/CPF: 166.946.783-04

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida - 811 - Jardim Bandeirantes - Maracanaú - CE - 61934-200

Telefone: (85) 98727-4372

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Nubank

Nome Fantasia: Nubank

CPF/CNPJ: 18.236.120/0001-58

Endereço de Correspondência: Rua Capote Valente - nº 39 - Pinheiros - São Paulo - SP - 05409-000

Telefone Institucional: (11) 3841-4515

E-mail Institucional: ouvidoria@nubank.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que recebeu, em sua residência, cartão de crédito da instituição financeira Nubank, sem que tivesse realizado qualquer solicitação prévia.

Afirma que, meses após o recebimento do cartão, passou a receber ligações da instituição informando a existência de faturas em aberto. Ao baixar o aplicativo para verificar a situação, constatou a existência de diversas faturas pendentes, bem como a negatificação de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito.

O consumidor declara que não realizou qualquer compra, não efetuou o desbloqueio do cartão e desconhece integralmente as transações lançadas. Informa, ainda, que registrou boletim de ocorrência diante da possível fraude.

Diante da situação, buscou o Procon para intermediação da demanda.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

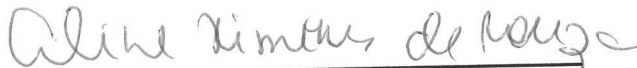
Pedido:

Requer a contestação das faturas indevidas, a exclusão da negativação.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 24 de Fevereiro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ


ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:


CLAUDIO LIMA DO NASCIMENTO - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____